



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Aprovado em 30 Votação
Sessão do dia 13/10/14

1

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 084/14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprovado em 30 Votação
Sessão do dia 13/10/14

1º Secretário

Dispõe sobre a Campanha Denominada “Emplaca Formosa” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Formosa”, objetivando a conscientização e incentivo à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Formosa/GO.

Art. 2º. O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Formosa, será beneficiado com a restituição da (taxa de transferência) a ser pago no ano de 2016.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I - que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2015.

II - que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III - que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município.

IV - A restituição prevista no art. 2º, não inclui veículos isentos do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

Art. 3º. Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Formosa, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 4º. O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente .

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo no que couber para sua melhor aplicação.

Aprovado em 30 Votação
Sessão do dia 13/10/14

1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

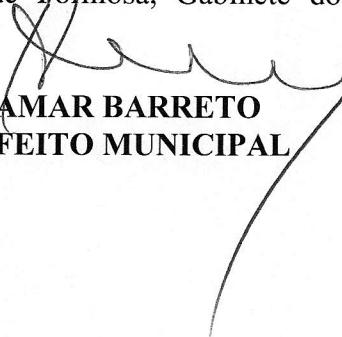
2

PROJETO DE LEI N.º 084/14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2014.


**ITAMAR BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

3

PROJETO DE LEI N.º 084/14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

O projeto de lei ora colocado a apreciação dessa Casa Legislativa, mais uma vez, visa aumento da arrecadação do município, através de campanha de emplacamento de veículos de outros municípios para o município de Formosa, tendo em vista que o IPVA é um imposto recolhido pelo Estado, onde 50% desse valor é repassado ao município, dessa forma todo e qualquer cidadão que transferir seu veículo para nosso município desde que seja de fora da cidade ou Estado do Goiás, no ano de 2015, receberá o valor da taxa de transferência no ano de 2016, logo, tanto contribuinte como município são beneficiados com esta lei.

Porem uma vez certo do entendimento dos Senhores vereadores e diante da necessidade do município de aumento de arrecadação conto com apoio e aprovação do presente projeto de lei.

Sendo estas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e demais pares no apoio na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal